

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150 CNPI: 47.970.769/0001-04 - LE: isento

Franca, 07 de outubro de 2022.

Oficio nº 442/2022-GABP

Assunto Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 164/2022, em que lossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 495/2022, (Projeto de Lei Complementar nº 29/2022), temos a honra de encaminhar cópia da Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 05 de outubro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos

de estima e consideração.

Atenciosamente

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

Ex.mo Senhor VER. CLAUDINEI DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1,517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E. isento

EI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização estrutural das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Franca para atender às disposições do Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas em conformidade com os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII, para compor a organização estrutural da Prefeitura Municipal de Franca, contida nas Leis abaixo discriminadas, em conformidade com os seguintes quadros:

Cargos em Comissão:

ANEXO	Cargo em comissão	Secretaria Municipal	Lei Municipal	Qtde
	total		all and the second	
1	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 348, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
"	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	MUNICIPAL Nº	1
Ш	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1

Prefeitura Municipal de Franca Rua Frederico Moura, 1,517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

11	CHEFE DO SETOR	SECRETARIA	LEICNPJ: 47.970,76970	091-04-
	DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MUNICIPAL DE	COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	· Constitution
Ш	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO	FEET AND EAST OF THE PARTY OF T	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS	MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA	MUNICIPAL DE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 353, DE 03 DE	1

Rua Frederico Moura, 1,517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

LE: isento

_	MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		FEVEREIRO DE 2021	NA71 H34
V	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		.1
V			LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VI	CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	MUNICIPAL DE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 344, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VI	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS - NÍVEL MUNICIPAL	MUNICIPAL DE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 344, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VII	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	MUNICIPAL DE	LEI COMPLEMENTAR N° 355, DE 03 DE FEVEREIRO DE	1



Run Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep. 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E. isento

II - Funções Gratificadas:

ANEXO	Cargo em comissão	Secretaria Municipal	Lei Municipal	Qtde
1	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Lei Complementar Municipal Nº 351, De 03 De Fevereiro De 2021	1
н	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS		LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
Ш	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
To	tal de Funções Gratifi	cadas criadas	03	

Parágrafo único. As alterações na legislação municipal contidas nos anexos desta Lei adotaram os seguintes pressupostos:

- aclarar a legislação municipal quanto aos órgãos, cargos e funções gratificadas que foram criados na Estrutura Organizacional da Administração Direta;
- II cada anexo promove as modificações em uma única Secretaria Municipal;
- III adequar os cargos criados neste artigo ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal.



Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47,970,769/0001-04 - LE: isento

Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas em conformidade com o quadro e leis abaixo discriminadas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS	LEI MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL	Qtde
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR EM ORÇAMENTOS E CONTRATOS DA ASSISTÊNCIA*	(Lei Complementar nº 348, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE HARDWARE	(Lei Complementar n° 349, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1
'ASSESSORES DE CRÉDITO BANCO DO POVO"	(Lei Complementar n° 350, de 03 de fevereiro de 2021, do Municipio de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	3
"ASSESSORES-JUCESP"	(Lei Complementar n° 350, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CENSO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/PESSOAL"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS"	(Lei Complementar n° 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Municipio de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS"	(Lei Complementar n° 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Municipio de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1



Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca SP + Cep: 14401-150

1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1



(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1,517 - Cidade Nova

Franca SP - Cep: 14401-150

OUVIDORIA*		CNPJ: 47,970,7	69/0001-04 - 17
xiv. "FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DA CASA DO DIABÉTICO E CENTRO OFTALMOLÓGICO"	(Lei Complementar n° 344, de 03 de fevereiro de 2021, do Municipio de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS"	(Lei Complementar nº 355, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1
Total de Funções Gratificad	as Extintas		25

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Publicado em: 05/10/2004 DIARIO DEICIAL DO MUNICÍPIO Les Complomentar 233/13

ANEXO I

Art. 1º O ANEXO I desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Ação Social:

- Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - a. Assessor de Gabinete da Secretaria de Ação Social;
- Setor de Apoio Administrativos aos Serviços de Assistência Social;
- Departamento de Proteção Social Básica;
 Núcleo de Administração dos CRAS
 - Setor Administrativo do CRAS Norte;
 - Setor Administrativo do CRAS Sul;
 - Setor Administrativo do CRAS Leste;
 - d. Setor Administrativo do CRAS Oeste;
 - e. Setor Administrativo do CRAS Centro;
- III. Departamento de Proteção Social Especial;
 Núcleo de Administração dos CREAS E CENTRO POP
 - a. Setor Administrativo do CREAS;
 - b. Setor Administrativo do CREAS;
 - Setor Administrativo do Centro POP.
- IV. Setor de Cadastros Sociais:
- V. Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística;
 - a) Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Ação Social;
- § 1º A Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social está disposta nos termos do ANEXO I.
- § 2º Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente político de Secretário Municipal;
 - cargos em comissão;
 - III. funções gratificadas.

ÓRGÃO	ÓRGÃOS DA SECRETARIA		AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Nivel	Subnivel 1	Subnivel 2	300000000000000000000000000000000000000		
GABINETE DA SECRETARIA		-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1	S3
MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1	C5
and the Control of Security of the Control of Security	SETOR DE APOIO ADMINSITRATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	FG
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	C4
	NÚCLEO DOS CRAS - SETORES ADMINISTRATIVOS: -NORTE, SUL, LESTE OESTE, CENTRO	8	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CRAS	5	FG
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	•	25	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	C4
	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CREAS E CENTRO POP - SETORES ADMINISTRATIVOS DOS CREAS E CENTRO POP	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CREAS E CENTRO POP	3	FG
SETOR DE CADASTROS SOCIAIS		8.5	CHEFE DO SETOR DE CADASTROS SOCIAIS	1	CZ
SOCIAIS SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LOGÍSTICA	-	ंड	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LOGISTICA	1	C2
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	92	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1	C
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				7	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		100		9	

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei. Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 16. Encontra-se vinculada à Seção De Gestão Administrativa, Financeira E Logística, o Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Ação Social.

Art. 4º O titulo do artigo 18, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar. Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 18. O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL é o órgão de natureza estratégica responsável pela organização orçamentária, financeira e de logística para o suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Ação Social.

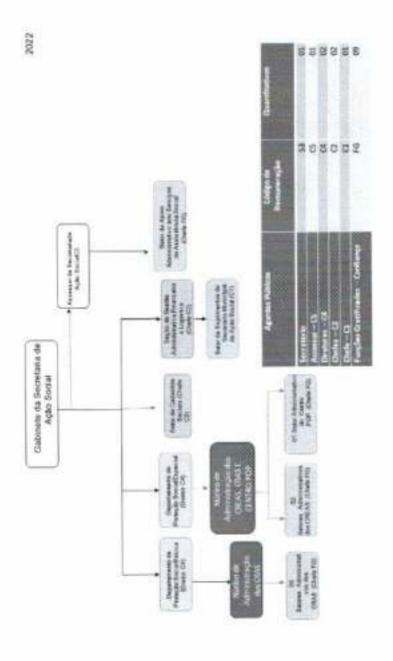
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta responsável pela coordenação, como também para lhes garantir tanto o fiel planejamento orçamentário como também a correta aplicação dos recursos financeiros de Assistência Social, além de fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo de sua área. Também é o coordenador de confiança que:
 - Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

- Coordena, orientar e fiscalizar os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os prê-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO II

- Art. 1º. O ANEXO II desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.
- Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
 - a. Seção de Gestão de Pessoas
 - Setor de Serviço Integrados de Atendimento ao Servidor
 SIAS:
 - 2. Setor de Treinamento.
 - b. Setor de Folha de Pagamento.
- Departamento de Administração;
 - a. Seção de Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
 - b. Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 - Setor de Patrimônio Mobiliário.
 - Setor de Atendimento e Protocolo.
 - d. Setor de Arquivo Central.
 - e e) Setor de Zeladoria.
- IV. Departamento de Tecnologia da Informação;
 - a Setor de Gerenciamento de Infraestrutura em Tecnologia de Informação
 - b. Setor de Software
- § 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos está disposta nos termos do ANEXO I.
 - § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

ÓRG	ÃOS DA SECRETAR	IA	AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Nivel	Subnivel 1	Subnivel 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		*	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1	S3
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS	•	*	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	1	C4
HUMANOS	SEÇÃO DE GESTÃO DE	*	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	C2
	PESSOAS	SETOR DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - SIAS	INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - SIAS	1	C1
		SETOR DE TREINAMENTO	TREINAMENTO	1 1	FG
	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	3	CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	C1
O DEPARTAMENTO	*	*	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	C4
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	C2
	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E		CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1	C2
	PATRIMÔNIO	SETOR DE PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	1	FG
	SETOR DE ATENDIMENTO E		CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO	1	C2

	PROTOCOLO				
	SETOR DE ARQUIVO CENTRAL	•	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO CENTRAL	1	FG
	SETOR DE ZELADORIA	*	CHEFE DE SETOR DE ZELADORIA	1	C1
Departamento de Tecnologia da Informação;	•	-	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	C4
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO		CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	1	C1
	SETOR DE SOFTWARE		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SOFTWARE	1	FG
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				12	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				4	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º, O artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

> Art. 18. Fazem parte do Departamento de Tecnologia da Informação os Setores de Gerenciamento de Infraestrutura em Tecnologia de Informação e Software.

Art. 4º. O título do artigo 20, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

> DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

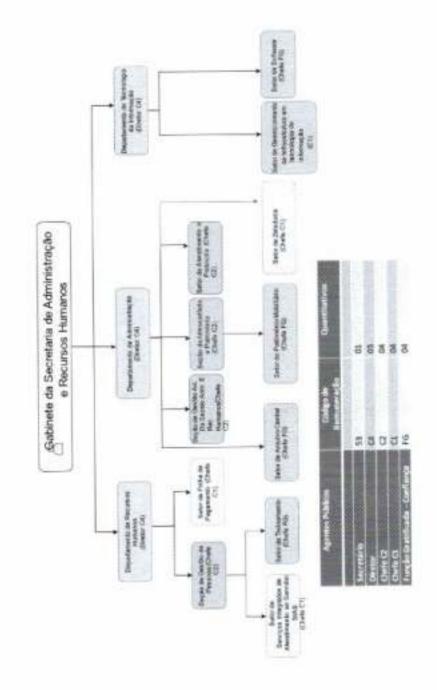
Art. 20. O SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO é o órgão municipal, em nível tático, responsável pela infraestrutura dos sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Franca, sua manutenção, arquivamento e segurança de dados, modernização tecnológica, homologação dos equipamentos, hardware, manutenção da rede e fiscalização dos contratos de sua área de atuação, com o objetivo de dar suporte à Prestação dos Serviços Públicos Municipais, garantindo a implementação dos Programas de Governo do Chefe do Executivo.

- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável pela coordenação do órgão, como também para lhes dar segurança na prestação e manutenção ininterrupta de todos os serviços públicos que dependem de infraestrutura para os sistemas de informação, como também é o coordenador de confiança que:
 - Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
 - II. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores públicos vinculados ao SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO;
 - Exerce outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021



ANEXO III

Art. 1º. O ANEXO III desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Educação:

- I Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
 - Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. Assessor Ouvidor da Educação
- c. Setor Administrativo do Gabinete da Educação
- II.Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa
 - a. Seção de Logistica e Frota
 - Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Educação
- b. Seção de Serviços, Processos e Contratos
 - Setor De Gestão Mobiliária Da Secretaria Municipal De Educação
 - 2. Setor de Gerenciamento de Receitas da Educação
 - Setor de Serviços e Controle de Pessoas
- Seção de Merenda
 - Setor de Nutrição
 - 2. Setor de Controle de Estoque
- d. Setor de Manutenção
- Setor de Zeladoria

III.Departamento Pedagógico

- Seção de Ensino Infantil e Creches
- b. Setor EJA/AJA
- Setor Formação Continuada
- d. Secão de Políticas Públicas em Educação Especial;
 - Setor do CEI- Centro de Educação Integrada Gustavo Chereghini Bichuette;
- e. Setor de Ensino Fundamental
 - Núcleo de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental e EMIM:
 - 1.1. Diretor da EM Prof. Antônio Sichierolli
 - 1.2. Diretor da CESUM Prof[®] Climene Rebelo Novelino Abdala
 - Diretor da EM Prof

 Maria Helena Rosa Barbosa
 - 1.4. Diretor da EM Prof[®] Nair Martins Rocha
 - Diretor da EMEB Anor Ravagnani
 - 1.6. Diretor da EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento

- 1.7. Diretor da EMEB Frei Germano de Annecy
- Diretor da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges
- 1.9. Diretor da EMEB Prof. Aldo Prata
- 1.10. Diretor da EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula
- 1.11. Diretor da EMEB Prof. Augusto Marques
- 1.12. Diretor da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira
- 1.13. Diretor da EMEB Prof. Domênico Pugliesi
- 1.14. Diretor da EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein
- 1.15. Diretor da EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro
- 1.16. Diretor da EMEB Prof. Florestan Fernandes
- 1.17. Diretor da EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto
- 1.18. Diretor da EMEB Prof. José Mário Faleiros
- 1.19. Diretor da EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa
- 1.20. Diretor da EMEB Prof. Nelson dos Santos Damasceno
- 1.21. Diretor da EMEB Prof. Nicanor Xavier da Cunha
- 1.22. Diretor da EMEB Prof. Paulo Freire
- 1.23. Diretor da EMEB Prof

 Ana Rosa de Lima Barbosa
- 1.24 Diretor da EMEB Prof

 Christiane Dezuani Dias de Oliveira
- 1.25. Diretor da EMEB Prof^a Emilia de Paula Tarantelli
- 1.26. Diretor da EMEB Prof^a Etelgina de Fátima Viveiros
- 1.27. Diretor da EMEB Prof

 Luzinete Cortez Balieiro
- Diretor da EMEB Prof
 Maria Ángela David Henrique dos Santos
- 1.29. Diretor da EMEB Prof

 Maria Antônia Stevanato Reis
- 1.30. Diretor da EMEB Prof

 Maria Brizabela Bruxellas Zinader
- 1.31. Diretor da EMEB Prof^a Dorotéa Paulino Ferro
- 1.32. Diretor da EMEB Prof

 Milton Alves Gama
- 1.33. Diretor da EMEB Profa Odete do Nascimento
- 1.34. Diretor da EMEB Prof

 Olívia Corr

 ca Costa
- 1.35. Diretor da EMEB Prof[®] Rita de Cássia Calixto Xavier
- 1.36. Diretor da EMEB Prof[®] Sueli Contini Marques
- Diretor da EMEB Prof^a Valéria Tereza Spessoto Figueiredo Penna
- 1.38. Diretor da EMEB Profa Vanda Thereza de Senne Badaró
- 1.39. Diretor da EMEB Prof^a Nadeide Scarabucci
- 1.40. Diretor EMEB (a ser instalada)
- 1.41. Diretor de EMIM.
- f. Setor de Administração dos Próprios Públicos Esportivos e Culturais da Educação.
- § 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos está disposta nos termos do ANEXO I.
- § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente político de Secretário Municipal;
 - cargos em comissão;
 - funções gratificadas.

ÓRGÃOS DA SECRETARIA		AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
NIVEL	SUBNIVEL 1	SUBNIVEL 2	GRATIFICADAS		
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/1	•	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	S3
	140	12	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C5
	-		ASSESSOR – OUVIDOR DA EDUCAÇÃO	1	C1
	SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO	•	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO	1	C2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	C4
	SEÇÃO DE LOGISTICA E	(4)	CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA E FROTA	1	C2
	FROTA		CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C1
	SEÇÃO DE SERVIÇOS,	•	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSOS E CONTRATOS	1	C2
	PROCESSOS E CONTRATOS	SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C1
		SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE	1	C1
			CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS E CONTROLE DE PESSOAS	1	C1
	SEÇÃO DE	-	CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA	1	C

	MERENDA	SETOR DE NUTRIÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR DE NUTRIÇÃO	1	FG
		SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	1	C1
	SETOR DE MANUTENÇÃO	ā	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	1	C1
	SETOR DE ZELADORIA	*	CHEFE DE SETOR DE ZELADORIA	1	C1
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO			DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	1	C4
	SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES		CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	1	C2
	SETOR EJA/AJA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE EJA E AJA	1	FG
	SETOR FORMAÇÃO CONTINUADA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1	FG
	SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL		CHEFE DA SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	C2
	EOI EOINE	SETOR DO CEI- CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE	DIRETOR DO CEI	1	С3
	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	FG
		NÚCLEO DE DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EMIM:	DIRETOR DA EM PROF. ANTÓNIO SICHIEROLLI DIRETOR DA CESUM PROFª CLIMENE REBELO NOVELINO ABDALA DIRETOR DA EM PROFª MARIA HELENA ROSA BARBOSA DIRETOR DA EM PROFª NAIR MARTINS ROCHA DIRETOR DA EMEB ANOR RAVAGNANI		FG

6. DIRETOR DA EMEB DR. GOMES DO VALERIANO NASCIMENTO DIRETOR DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY 8. DIRETOR DA EMEB FREI CARVALHO LAURO DE BORGES DIRETOR DA EMEB PROF. ALDO PRATA 10 DIRETOR DA EMEB PROF. ANTÔNIO MANOEL DE PAULA 11 DIRETOR DA EMEB PROF. AUGUSTO MARQUES 12 DIRETOR DA EMEB PROF. CESAR AUGUSTO DE **OLIVEIRA** 13 DIRETOR DA EMEB PROF. DOMÊNICO PUGLIESI 14 DIRETOR DA EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN 15 DIRETOR DA EMEB PROF. FAUSTO ALEXANDRE SOUZA **TEODORO** 16 DIRETOR DA EMEB PROF. FLORESTAN FERNANDES 17 DIRETOR DA EMEB PROF. HÉLIO PAULINO PINTO 18 DIRETOR DA EMEB PROF. JOSÉ MÁRIO FALEIROS 19 DIRETOR DA EMEB PROF. MITERMAIR ALVES BARBOSA 20 DIRETOR DA EMEB PROF. DOS SANTOS NELSON DAMASCENO 21 DIRETOR DA EMEB PROF. NICANOR XAVIER DA CUNHA 22 DIRETOR DA EMEB PROF PAULO FREIRE 23 DIRETOR DA EMEB PROF® ANA ROSA DE LIMA BARBOSA 24 DIRETOR DA EMEB PROFª 1CHRISTIANE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA 25 DIRETOR DA EMEB PROF® EMILIA DE PAULA TARANTELLI 26 DIRETOR DA EMEB PROF® DE FATIMA ETELGINA VIVEIROS 27. DIRETOR DA EMEB PROFª LUZINETE CORTEZ BALIEIRO 28 DIRETOR DA EMEB PROF® ANGELA DAVID MARIA HENRIQUE DOS SANTOS

TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			45	
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO			20	
	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS PRÓPRIOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA EDUCAÇÃO	1	C
		29. DIRETOR DA EMEB PROF® MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS 30. DIRETOR DA EMEB PROF® MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER 31. DIRETOR DA EMEB PROF® DOROTÉA PAULINO FERRO 32. DIRETOR DA EMEB PROF® MILTON ALVES GAMA 33. DIRETOR DA EMEB PROF® ODETE DO NASCIMENTO 34. DIRETOR DA EMEB PROF® OLÍVIA CORRÉA COSTA 35. DIRETOR DA EMEB PROF® RITA DE CÁSSIA CALIXTO XAVIER 36. DIRETOR DA EMEB PROF® SUELI CONTINI MARQUES 37. DIRETOR DA EMEB PROF® VALÉRIA TEREZA SPESSOTO FIGUEIREDO PENNA 38. DIRETOR DA EMEB PROF® VANDA THEREZA DE SENNE BADARÓ 39. DIRETOR DA EMEB PROF® NADEIDE SCARABUCCI 40. Diretor — EMEB (a ser instalada) 41. DIRETOR DE EMIM.		

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei. vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º. Estão vinculados ao Departamento De Planejamento E Gestão Administrativa:

- A Seção de Logística e Frota e seu Setor Requisição de Compras
- A Seção de Logística e Frota e seu Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação;
- III. A Seção de Serviços, Processos e Contratos e seus setores de Gestão Mobiliária da Secretaria Municipal de Educação e de Gerenciamento das Receitas da Educação.

Art. 4º O título do artigo 11, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal da Educação.

- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação responsável pela coordenação do órgão, como também por garantir o controle e fiscalização da fiel aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação. Trata-se de atividades de gerenciamento administrativo. Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- § 2°. O CHEFE DE SETOR DE SUPRIMENTO E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO também é o coordenador de conflança que:

- Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DE SETOR DE SUPRIMENTO E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL C1

Art. 5° O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos. Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo gerenciamento e do controle do patrimônio mobiliário da Secretaria Municipal de Educação, como também de todas as unidades escolares com o objetivo de dar cumprimento das metas de governo em sua área de atuação e bem gerir os recursos públicos.

- § 1º. O órgão gerencia e supervisiona as necessidades e a distribuição do mobiliário e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação objetivando a utilização otimizada dos recursos públicos disponíveis. Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- § 2º. O CHEFE DO SETOR DE MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação que gerencia o mobiliário da Pasta, garantindo-lhes o fiel emprego dos recursos públicos, como também por planejar e definir cronograma, regras, planos e projetos de atuação em sua área de atuação; exerce atividades de gerenciamento administrativo e não de desempenho educativo.

§ 3º. Também é o coordenador de confiança que:

- Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes políticogovernamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento:
- IV. NIVEL SALARIAL: C1

Art. 6º O título do artigo 14, caput e todos os seus parágrafos, Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO

- Art. 14. O SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO é o órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável pela administração das bases que dão suporte aos repasses de recursos públicos dos governos estadual e federal para área da Educação, como também, pelo planejamento, em nível tático, das diretrizes e metas do Censo Escolar e seu regular cumprimento, pressuposto para a elaboração e fixação de novas políticas públicas educacionais, como também pela verificação dos resultados e cumprimento dos programas de governo em sede de educação.
- § 1º O SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO faz a gestão dos recursos do FUNDEB, QSE e PNAE.
- § 2º. O CHEFE DE S SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito responsável pela coordenação do setor, pela administração das bases que dão suporte às receitas públicas transferidas pelos governos federal e estadual, sem as quais o Município de Franca o Chefe do Executivo fica sem o suporte financeiro necessário para dar cumprimento às suas metas educacionais.
- § 3º. Faz a gestão dos recursos do FUNDEB, QSE e PNAE, respondendo ainda pela fiscalização quanto ao cumprimento das metas de sua área no Plano de Governo. Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico
- § 4º. Trata-se do gestor que presta auxílio direto ao Secretário Municipal de Educação, como também diretor de confiança do Chefe do Executivo que:
 - Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela

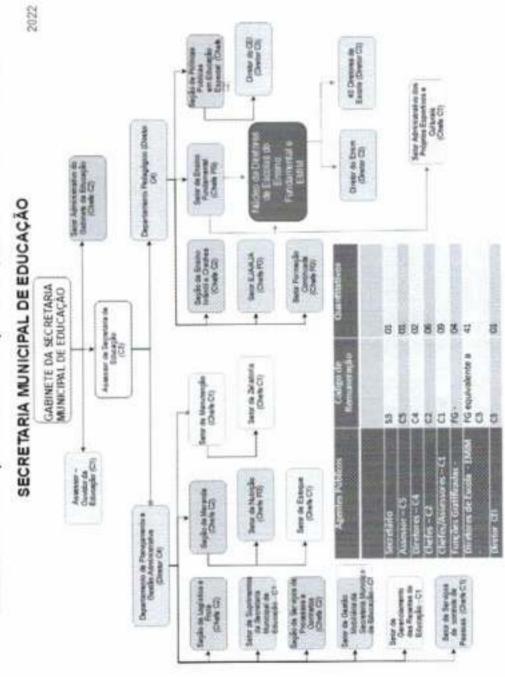
- relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes políticogovernamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- Coordena o Censo Escolar realizado pelas equipes das escolas e creches, intervindo e aplicando medidas corretivas, se necessário;
- V. Garante o atendimento e a distribuição de vagas, viabilizando as matrículas em Unidades Escolares de acordo com a legislação vigente;

VI.Coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 5º São os pré-requisitos, forma de provimento e nivel salarial do CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento.
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento:
- IV. NIVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021



ANEXO IV

Art. 1º, O ANEXO IV desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Financas:

- Assessoria de Finanças;
 - 1. Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças
- II. Seção de Tesouraria
 - 1. Setor de Gestão e Controle de Tarifas Públicas
- III. Departamento Contábil
 - Setor de Processamento de Liquidações
 - 2. Setor de Gerenciamento Financeiro Integrado
- IV. Assessoria em Orcamento Público
 - Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças
- V. Assessoria em Procedimentos Licitatórios
 - Setor de Licitações
 - Seção de Compras

2.1. Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças

- VI Departamento de Parcerias e Terceiro Setor
 - 1. Setor de Gerenciamento de Recursos Públicos em Parcerias
- Departamento de Fiscalização de Rendas
 - Setor de Tributação
 - 2. Setor de Cadastros Fiscais
- § 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças está disposta nos termos do ANEXO I.
- § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente politico de Secretário Municipal;

- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NIVEL	SUBNIVEL 1	SUBNÍVEL 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		- -	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	S3
	ASSESSORIA DE FINANÇAS		ASSESSOR DE FINANÇAS	1	C5
	SETOR ADMINISTRATIV O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	C1
SEÇÃO DE TESOURARIA			CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	1	C2
	SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS	1	C1
DEPARTAMENT O CONTÁBIL			DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	1	C4
	SETOR DE PROCESSAMEN TO DE LIQUIDAÇÕES		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENT O DE LIQUIDAÇÕES	1	FO
	SETOR DE GERENCIAMEN TO FINANCEIRO INTEGRADO		CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENT O FINANCEIRO	1	C.

			INTEGRADO		
ASSESSORIA EM ORÇAMENTO PÚBLICO			ASSESSOR EM ORÇAMENTO PÚBLICO	1	C2
	SETOR DE PLANEJAMENT O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	C1
ASSESSORIA EM PROCEDIMENT OS LICITATÓRIOS			ASSESSOR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS	1	C4
	SETOR DE LICITAÇÕES		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	1	FG
	SEÇÃO DE COMPRAS		CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	1	C2
		SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	FG
DEPARTAMENT O DE PARCERIAS E TERCEIRO SETOR			DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS E TERCEIRO SETOR	1	C4
oe ion	SETOR DE GERENCIAMEN TO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS		CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENT O DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS	1	C1
DEPARTAMENT O DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS			DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS	1	C4
	SETOR DE TRIBUTAÇÃO		CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	1	C2
	SETOR DE		CHEFE DO	1	C2

	CADASTROS FISCAIS	SETOR DE CADASTROS FISCAIS	
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO			16
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			03

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O caput do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Estão vinculados diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, o Assessor de Secretaria de Finanças e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O título do artigo 5º, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º. O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS é o órgão responsável pela coordenação do atendimento externo da Secretaria Municipal de Finanças, como também pelo gerenciamento do fluxo de processos administrativos que tramitam pela Pasta;

- § 1º. O CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta responsável pela coordenação do órgão.
- § 2º. Também é responsável pela coordenação do atendimento externo da Secretaria, gerenciamento, determinação e cobrança de prazos processuais com o objetivo de garantir a celeridade e eficiência dos processos que tramitam pela Pasta. É ainda o coordenador de confiança que:
- Possul poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão ás diretrizes político-governamentais convencionadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nivel salarial do CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos:

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento; NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 5º. O título do artigo 7º, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS

- Art. 7°. O SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS é o órgão municipal responsável pelo gerenciamento e monitoramento das despesas com tarifas públicas, como água, energia elétrica, telefone e outras despesas correlatas e adoção de medidas voltadas á economia de recursos públicos, de todos os próprios públicos municipais, como também dos bens imóveis locados.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também pelo controle de gastos e adoção de medidas voltadas à redução de custos com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos municipais.
- § 2º. Trata-se do gestor que presta auxílio direto ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças junto aos órgãos de fiscalização relacionados à sua área;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercicio de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS: PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL C1

Art. 6°. O título do artigo 10, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO

- Art. 10. O SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO é o órgão municipal responsável pela análise e gestão integrada dos recursos financeiros públicos da Administração Municipal.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças responsável pela coordenação do órgão, como também para lhes garantir a fidelidade e consolidação dos registros contábeis e integração orçamentária, dando a fiel aplicação aos recursos financeiros, tudo com regularidade e transparência.
- § 2º Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos financeiros públicos em sua área de atuação, como também o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria e suporte ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças em relação Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações por eles exigidas as quais são de responsabilidade do Chefe do Executivo;

- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores:
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NIVEL SALARIAL: C1

Art. 7º. O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11. A Assessoria em Orçamento Público è composta pelo Assessor em Orçamento Público e pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças a ele vinculado.

Art. 8º, O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13. O SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS é o órgão municipal responsável pelo assessoramento do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças no planejamento de seus orçamentos-programas, cujas leis, por força do que estabelece o art. 165 da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe o Executivo.

- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também pela assessoria às demais Secretarias e adequação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e-Lei Orçamentária Anual, e aos Programas de Governo do Prefeito Municipal por elas executados.
- § 2º. Trata-se do gestor que presta auxilio direto ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal em seu planejamento orçamentário, como também o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças na programação da receita e despesa pública em consonância com o planejado nos orçamentos e programas do Governo, mesmo nas de natureza vinculada;

Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão ás diretrizes político-governamentais CONVENCIONADAS com Chefe do Executivo e autoridades superiores;

- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 9º. O caput do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Assessoria de Processos Licitatórios è composta pelo Assessor em Processos Licitatórios, pela Seção de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. O título do artigo 17, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17. O SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS é o órgão responsável pelo gerenciamento dos processos de licitação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, reajustes, realinhamento de preços, supressões, fidelidade das pesquisas prévias de preços, como

também pelo gerenciamento da emissão de autorização de fornecimento.

§ 1º O CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças responsável pela coordenação do órgão, como também em relação aos processos licitatórios em andamento, contratos e fidelidade das pesquisas com o objetivo de bem gerir os recursos públicos.

§ 2ºTrata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:

- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os prè-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público e estar lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Técnico ou Superior Completo

FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento dentre os servidores de carreira:

NÍVEL SALARIAL: FG

30% - sem incorporações anteriores;

20% - com incorporações anteriores.

Art. 11. O caput do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 18. O Setor de Gerenciamento de Recursos Públicos em Parcerias, encontra-se vinculado ao Departamento de Parcerias e Terceiro Setor.

Art. 12. O título do artigo 19, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS

- Art. 19. O SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS é o órgão municipal responsável pela análise e aprovação das contas prestadas em Termos de Parceria celebrados pelo Município de Franca com Organizações da Sociedade Civil.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também por garantir ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Finanças a fiel aplicação dos recursos financeiros em parcerias com o Terceiro Setor em cumprimento ao Plano de Governo.
- § 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas

respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também é o coordenador de confiança que:

- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças junto ao Tribunal de Contas, à Controladoria Interna e demais órgãos de fiscalização relacionados à sua área;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores:
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os prê-requisitos, forma de provimento e nível salarial do O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS:

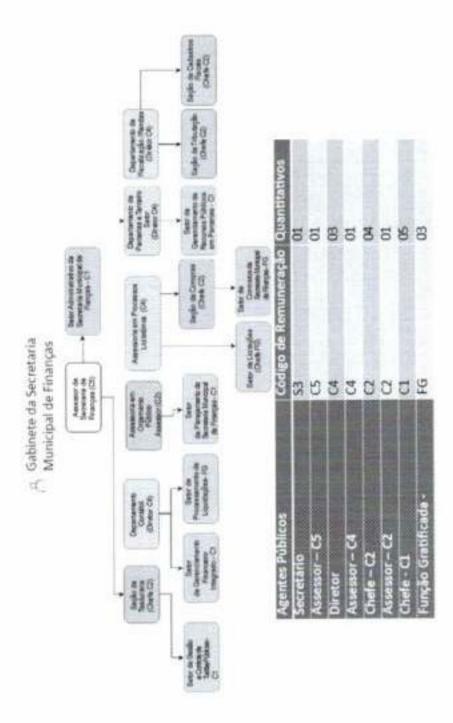
PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021



ANEXO V

Art. 1º. O ANEXO V desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I. Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Departamento de Controle Administrativo de Projetos e Convênios:
 - a) Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- III. Departamento de Projetos Arquitetônicos;
- IV. Departamento de Parcelamento, Uso do Solo e Aprovação de Projetos;
 - a) Setor de Parcelamento e Uso de Solo;
 - Setor de Avaliação e Aprovação de Projetos.
- V. Departamento de Dimensionamento e Custos de Obras;
 - a) Setor de Orçamentos de Obras Públicas
- Setor de Fiscalização de Obras;
- Departamento de Serviços e Infraestrutura;
 - a) Setor de Gerenciamento de Obras Públicas;
 - b) Setor de Infraestrutura Elétrica;
 - Setor de Gestão dos Serviços Funerários.
 - d) Setor de Serviços;
 - e) Setor de Oficina Municipal;
 - Setor de Obras Civis.
- § 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura está disposta nos termos do ANEXO I.
 - § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente político de Secretário Municipal;
 - cargos em comissão;
 - funções gratificadas.

S	ECRETARIA MUN	ICIPAL DE INFI	RAESTRUTURA		
ÓRGÃO	ÓRGÃOS DA SECRETARIA				
NIVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNIVEL 2		-	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR A	•	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	S3
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	-		DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1	C4
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUT URA	.	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	C1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÓNICO S	•	•	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	1	C4
DEPARTAMENTO	•	•	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO, USO DO SOLO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	1	C4
DE PARCELAMENTO, USO DO SOLO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	SETOR DE PARCELAMEN TO E USO DE SOLO	~	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO	1	FG
: शास्त्रवात (क्रिक	SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	1	FG
DEPARTAMENTO DE DIMENSIONAMEN	•	- a	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	1	C4

TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				04	
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICOS e CARGOS EM COMISSÃO				13	
	SETOR DE OBRAS CIVIS	2	CHEFE DE SETOR DE OBRAS CIVIS	1	C1
	SETOR DE OFICINA MUNICIPAL	•	CHEFE DE SETOR DE OFICINA MUNICIPAL	1	C1
	SETOR DE SERVIÇOS	*	CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS	1	C1
A	SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	*	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1:	C1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTUR	SETOR DE INFRAESTRUT URA ELÈTRICA	•	CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	1	C1
	SETOR DE GERENCIAME NTO DE OBRAS PÚBLICAS	5%	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	1	C1
	-	•	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	1	C4
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		ē.	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	1	FG
	SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	•	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	1	FG
TO E CUSTOS DE OBRAS			DIMENSIONAMENTO E CUSTOS DE OBRAS		

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

- Art.3º. Para sanar a duplicidade de artigos com número "4º.," contidos na Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os dispositivos legais serão renumerados da seguinte maneira:
 - O primeiro Art. 4º, permanece com a numeração de Art. 4º;
 - O segundo Art. 4º fica renumerado para Art. 4º-A.
- Art. 4º. O caput do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4º. Encontra-se vinculado Departamento de Controle Administrativo de Projetos e Convênios, o Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Art. 5º. O título do artigo 4-A, caput e todos seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Art.4°-A. O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA é o órgão municipal de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pela coordenação do órgão com o objetivo de garantir a fiel aplicação dos recursos financeiros públicos em Infraestrutura.
- § 2º. Trata-se do gestor de confiança responsável em gerenciar, planejar e fiscalizar as compras da Secretaria, como também:

- Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas
 - § 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nivel salarial do CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento:
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1
- Art. 6°. O caput do art. 9° da Lei Complementar Municipal n° 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 9º. Encontra-se vinculado ao Departamento de dimensionamento e custos de obras, seu Setor de Orçamentos de Obras Públicas
- Art. 7º. O título do artigo 10, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS

- Art. 10. O SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS é o orgão responsável pelo gerenciamento orçamentário dos projetos de obras públicas, consistente no respectivo dimensionamento de seus custos diretos e indiretos, com o objetivo de proporcionar o controle dos gastos, delimitar o montante de recursos orçamentários necessários e bem gerir os recursos públicos, tendo-se sempre em vista o princípio da economicidade.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura

responsável pela coordenação do órgão, como também pelo controle de gastos e fiscalização do princípio da economicidade das obras públicas.

- § 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possul poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade:
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas
 - § 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS:
- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura;
- NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e que possuam os pré-requisitos;
- IV. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a. 30% sem incorporações anteriores;
 - b. 20% com incorporações anteriores.
- Art. 8º. O título do artigo 11, caput e todos seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 11. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, é o órgão municipal responsável pelo exercício do poder de polícia das construções no Município de Franca.

- § 1º O FISCAL CHEFE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DAS CONSTRUÇÕES, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pela coordenação do órgão e dos demais fiscais de obras.
- § 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os poderes-deveres da Administração Municipal em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas
 - § 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do FISCAL CHEFE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DAS CONSTRUÇÕES:
- PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de fiscal de obras, de provimento mediante concurso público, ter Ensino Médio, Técnico ou Superior Completo e experiência na área por mais de dois anos.
- NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada de chefia, direção e assessoramento:
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento dentre os fiscais de obras lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e que se enquadrem nos pré-requisitos;
- IV. NIVEL SALARIAL FG
 - b. 30% sem incorporações anteriores;
 - c. 20% com incorporações anteriores.
- Art. 9º. O caput do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Departamento De Serviços E Infraestrutura contém os setores de:

- Setor de Gerenciamento de Obras Públicas:
- II. Setor de Infraestrutura Elétrica:
- III. Setor de Gestão Dos Serviços Funerários
- IV. Servicos:
- V. Oficina Municipal;
- VI. Obras Civis

Art. 10°. O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13. O SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS é orgão municipal responsável pelo gerenciamento das obras públicas municipals com o objetivo de atender o Plano de Investimentos do Governo Municipal em Infraestrutura, seja ela urbana ou rural.

- § 1º. O CHEFE SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, cargo ora criado, é responsável pela coordenação de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura pela gestão de todos os serviços em infraestrutura do órgão, como também pelo fiel cumprimento do plano de investimento do governo de sua área, sendo também responsável de confiança pelo(a):
- Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão ás diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas
 - § 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:
- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos:
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

Art. 11. O título do artigo 14, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

- Art. 14. O SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA é o órgão responsável, em nível tático, pelo planejamento, gerenciamento e a implementação das metas estabelecidas pelo Chefe do Executivo seus Auxiliares Diretos que tenha como objetivo gerenciar o sistema elétrico e de iluminação de todos os próprios públicos e de iluminação Pública sob a responsabilidade do Município de Franca.
- § 1º. O CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências de sua unidade.
- § 2º. Trata-se do gestor de confiança que:
- Planeja as ações de sua área de atuação alinhadas aos programas, às metas e aos projetos de governo relacionadas à gestão da iluminação dos próprios públicos do Município;
- Define diretrizes, regras, planos e projetos de atuação, alinhadas às metas fixadas pelo Chefe do Executivo para sua área;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- IV. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade:
- V. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- VI. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas
 - § 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA:
- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos:
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

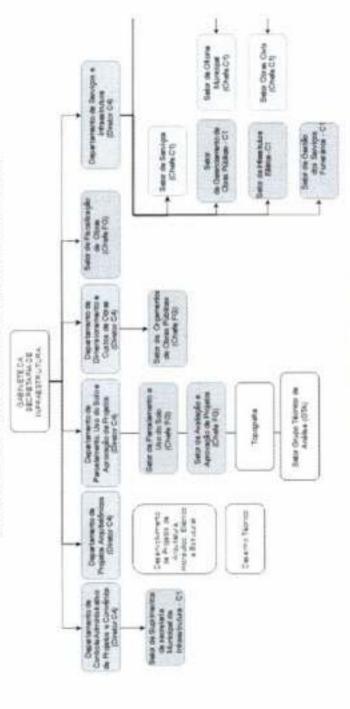
Art. 12. O título do artigo 15, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 15. O SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS é o órgão municipal responsável pela direção e gerenciamento dos serviços funerários no Município de Franca, os quais abrangem: cemitérios próprios, conveniados, parceiros ou contratados, exumações, sepultamentos, sejam os serviços executados pela Administração Pública ou sob a modalidade de concessão, como também pelo gerenciamento dos respectivos contratos. O Setor também é responsável pelo gerenciamento financeiro das alienações das cessões de uso de espaços públicos para sepultamento nos cemitérios municipais, como também pelo atendimento humanizado. Cabe também ao Setor articular, com as Secretarias Municipais responsáveis pelas concessões de serviços prestados por agências funerárias e velórios municipais, o estabelecimento de um fluxo de trabalho único.

- § 1º, O CHEFE SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação de todos os serviços prestados pelo órgão. Também é o coordenador de confiança que:
- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade:
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.
 - § 2º. São os prê-requisitos, forma de provimento e nivel salarial do SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:
- PRÉ-REQUISITOS: Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento:
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Characteristics (Characteristics (Charac	10	8	00	8
essemina profiless	23	C4	D	. KG
Agentos Publicos	etailo	for	6(4	cho Gradificada

ANEXO VI

Art. 1º. O ANEXO VI desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Saúde:

- I Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- II Departamento de Urgência e Emergência;
 - a. Seção de Gestão do Pronto Socorro de Referência PSR e do Pronto Socorro Infantil - PSI;
 - Setor de Enfermagem do Pronto Socorro de Referência -PSR
 - Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil PSI;
 - b. Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento UPAS: JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO;
 - Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento -UPA do Jardim Anita;
 - Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento -UPA do Jardim Aeroporto;
 - Setor de Gestão de Raio X;
 - d. Setor de Gestão do SAMU.
- III Departamento Administrativo, Planejamento e Controle;
 - a. Setor de Manutenção;
 - Setor de Compras, Abastecimento e Captação de Recursos;
 - Setor de Remoção Externa e Interna de Pacientes;
 - d. Setor de Frota e Logística:
 - e. Setor de Pessoal.
 - f. Setor de Apoio aos Conselhos
- IV Departamento de Atenção Primária à Saúde;
 - Núcleo de Setores da Atenção Primária
 - Setor de Atenção Primária;
 Setor de Atenção Primária;
 - Setor de Atenção Primária;

- Setor de Atenção Primária;
- Setor de Atenção Primária;
- Setor de Atenção Primária;
- Setor de Atenção Primária;
- 17. Setor de Atenção Primária;
- b. Setor de Regulação;
- Setor de Gestão dos Centros de Atenção Psicossocial e Saúde Mental:
- d. Setor de Saúde Bucal:
- e. Seção de Assistência Farmacêutica;
 - Setor de Logistica, Programação e Distribuição de Medicamentos:
 - Setor de Ação Judicial.
- V Departamento de Vigilância em Saúde;
 - a. Setor de Gestão de Serviço de Verificação de Óbito (SVO),
 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e Vigilância
 Epidemiológica.
 - Setor de Gestão de Vigilância Ambiental, Sanitária e Posturas.
- VI Departamento de Média e Alta Densidade Tecnológica;
 - Setor de Núcleo de Gestão Assistencial;
 - Setor de Centro de Saúde e Laboratório;
 - Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia.
 - d. Setor do Centro de Diagnóstico por Imagem;
- VII Setor de Gestão Financeira do SUS Nivel Municipal.
- § 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde está disposta nos termos do ANEXO I.
 - § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente político de Secretário Municipal;
 - cargos em comissão;
 - funções gratificadas.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÓRG	ÃOS DA SECRETA	AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
NÍVEL	SUBNIVEL 1	SUBNIVEL 2					
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	151	•	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	S3		
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	C4		
	SEÇÃO DE GESTÃO DO PRONTO		CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DO PRONTO SOCORRO REFERÊNCIA - PSR E DO PRONTO SOCORRO	1	C2		

	SOCORRO DE REFERÊNCIA – PSR E DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI		INFANTIL - PSI		
		SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA - PSR;	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO REFERÊNCIA - PSR	1	FG
		SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI;	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI	1	FG
	SEÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS: JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO:		CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS - JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO	1	C2
		SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM ANITA	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JARDIM ANITA	1	FG
		SETOR DE	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JARDIM AEROPORTO	1	FG
	SETOR DE GESTÃO DE RAIO X:		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RAIO X	1	C1
	SETOR DE GESTÃO DO SAMU		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO SAMU	1	FG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E CONTROLE			DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1	C4
	SETOR DE MANUTENÇÃO		CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	1	C1
	SETOR DE COMPRAS, ABASTECIMENTO		CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, ABASTECIMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	C2

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	E CAPTAÇÃO DE RECURSOS SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES; SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA SETOR DE PESSOAL SETOR DE APOIO AOS CONSELHOS		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA CHEFE DE SETOR DE PESSOAL CHEFE DE SETOR DE APOIO AOS CONSELHOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1 1 1 1 1	FG C1 C1
	NÚCLEO DE SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 4. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 5. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 6. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 7. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 8. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 9. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 12. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 13. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 14. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 15. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 16. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 17. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 18. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 19. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;	FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFES DOS SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	17	FG

		13. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 14. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 15. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 16. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 17. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;			
	SETOR DE REGULAÇÃO		CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO	1	C2
	SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL;		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL	1	FG
	SETOR DE SAÚDE		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE	1	FG
	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		DO SETOR DE SAÚDE BUCAL FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	FG
		SETOR DE LOGÍSTICA, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS		1	FG
		SETOR DE AÇÃO JUDICIAL	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE AÇÃO JUDICIAL	1	FG
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	C4
	SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO). CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.		CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO), CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	C2
	SETOR DE		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE	1	C1

	GESTÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E POSTURAS	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA E POSTURAS		
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA		DIRETOR DE DEPARTAMENTO MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA	1	C4
	SETOR DE NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL	CHEFE DE SETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL	1	C2
	SETOR DE CENTRO DE SAÚDE E LABORATÓRIO	CHEFE DE SETOR DO CENTRO DE SAÚDE E LABORATÓRIO	1	C2
	SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	1	C1
	SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1	FG
	SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS - NÍVEL MUNICIPAL	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS - NÍVEL MUNICIPAL	1	C1
TOTAIS DE AGENTES POLÍTICOS e CARGOS EM COMISSÃO			20	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			30	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O título do artigo 34, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA

Art. 34. O SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA é

o órgão municipal de saúde responsável pela prestação de serviços não hospitalar, de natureza ambulatorial e especializada nas áreas oftalmológica e diabetes que administra a "Casa do Diabético e o Centro Oftalmológico".

- § 1º. O CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento, promoção e planejamento de ações com a finalidade de atender as metas e aos projetos de governo no combate ao diabetes e na promoção da saúde oftalmológica.
- § 2º. Trata-se do gestor que também é responsável pela tomada de decisões de administração sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas ás da autoridade superior, seja em relação ao serviço, seja em relação os equipamentos e bens públicos existentes no equipamento público de saúde:
- § 3º. É ainda o gestor de confiança que:
- Gerencia o plano de metas e o plano de ação da unidade com o objetivo de atender as metas fixadas pelo Chefe do Executivo para sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA:

- I.PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II.NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:
- III.FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

IV.NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 4º. O título do artigo 36, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

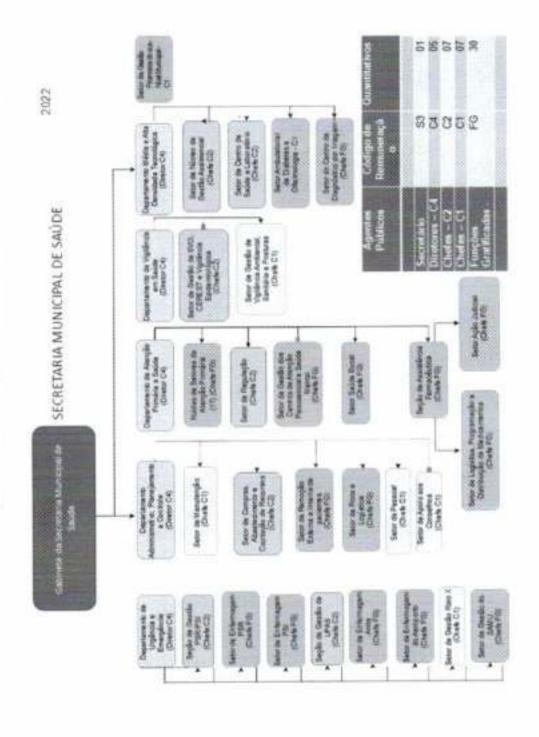
DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS - NÍVEL MUNICIPAL

- Art. 36. O SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS NÍVEL MUNICIPAL é o órgão Municipal responsável pela coordenação, formulação e desenvolvimento das ações estratégicas voltadas à organização da atenção municipal em saúde, gerenciamento dos indicadores e metas a serem cumpridas em saúde, fiscalização dos serviços prestados e faturados para a Prefeitura Municipal de Franca, visando garantir a transparência da aplicação dos Recursos Financeiros, o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados à população.
- § 1º. Trata-se do órgão municipal responsável pela fiscalização de todos os prestadores de serviços e pela correção do faturamento emitido contra o Poder Público Municipal, como também pela correção dos pagamentos e aplicação adequada dos recursos públicos vinculados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS em nível municipal.
- § 2º, O CHEFE DO SETOR DE SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS - NÍVEL MUNICIPAL, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também por gerenciar a correta aplicação financeira dos recursos públicos destinados à saúde e pela respectiva autorização para pagamento dos prestadores.
- § 3º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:
- Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à aplicação das verbas públicas em saúde;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade:
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do O CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos:
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento:
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento:
- IV. NIVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.



ANEXO VII

Art 1°. O ANEXO VII desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Segurança:

- I Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança;
- II Setor Administrativo.
- III Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Segurança
- IV Departamento de Trânsito:
 - a) Setor de Gestão de Pátio:
 - b) Setor de Segurança de Trânsito.
- V Departamento de Segurança;
 - a) Inspetoria Geral Guarda Civil Municipal;
- VI Setor de Defesa de Consumidor.
- § 1º. A estrutura Organização da Secretaria de Segurança está disposta nos termos do ANEXO I.
 - § 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:
 - agente político de Secretário Municipal;
 - cargos em comissão;
 - funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA							
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2					
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0.43	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1	S3		
SETOR ADMINISTRATIVO	-	•	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	1	FG		
SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-		CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1	C1		
DEPARTAMENTO	•	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	C4		

DE TRÂNSITO			DE TRÂNSITO		
	SETOR DE GESTÃO DE PÁTIO		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO PÁTIO	1	C1
	SETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		CHEFE DE SETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO	1	C1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	(3)	- 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	1	C4
	INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	=	INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	C1
SETOR DE DEFESA DE CONSUMIDOR	-	•	CHEFE DO SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1	C1
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				08	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				01	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O título do artigo 5º, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 345, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Art. 5º. O SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA é o órgão de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Segurança.
- § 1º. O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Segurança responsável pela coordenação do órgão, garantindo-lhes a fiel aplicação dos recursos financeiros de Segurança.
- § 2º. Trata-se do gestor responsável em gerenciar, planejar e fiscalizar as compras da Secretaria, como também pela confiança do Chefe do Executivo em:

- Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

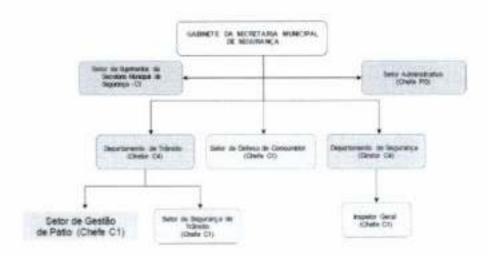
§ 3º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA:

- PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos:
- NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2022



Agentes Publican	Codigo de	Quantifiatives
Secretário	9	01
Diretor	C4	02
Chefe CI	CI	09
Função Gratificada -	FG	01
Função Gratificada	FG- Equivalente	act 0